



## CERTIFICADO Nº 96 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M B LAVANDERIA LTDA

CNPJ/CPF : 14.555.788/0001-07

Endereço : M B LAVANDERIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Campestre Colônia Santa Maria número/km S/N Km 1, Galpão Bairro Santana do Campestre Cep 36783-000 Astolfo Dutra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Astolfo Dutra (LAT) -21.2736, (LONG) -42.9371

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 96/2024

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	Capacidade instalada	475	kg/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 19/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 19/02/2024 15:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 96 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante - IGAM nº 289397/2021





**CERTIFICADO Nº 96 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

\*O Anexo II deverá ser consultado no parecer técnico anexado a este processo administrativo.

02 Comunicar à URA - ZM o início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 10 dias após o início da operação.

03 Apresentar à URA - ZM contratos de prestação de serviço firmados com Aterros de Resíduos de Classe I, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo para reciclagem, e empresa responsável pelo coprocessamento.

Prazo: Até 30 dias após início da operação.